



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.090, DE 2023**

**(Do Sr. Lucio Mosquini)**

Acrescenta dispositivo ao Código Civil para agilizar a retomada da posse ao possuidor de boa fé em caso de invasão de propriedade.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-554/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Acrescenta dispositivo ao Código Civil para agilizar a retomada da posse ao possuidor de boa fé em caso de invasão de propriedade.

Art. 1º O art. 1.210, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.1.210.....  
.....

§3º O possuidor esbulhado poderá requerer o auxílio de força policial para retirada dos invasores, bastando para isso apresentar qualquer documento que possa comprovar sua posse pacífica, tais como:

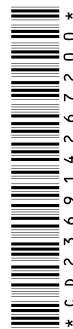
- I – escritura pública;
- II – contrato de compra e venda;
- III – contrato de aluguel;
- IV – contrato de arrendamento;
- V – contas de concessionárias e permissionárias de serviços públicos.”  
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo apresentar uma resposta à sociedade diante de repetidos atos de grupos cujo objetivo é causar insegurança e prejudicar a produção de riquezas em nosso país.

Para isso, a proposição acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para agilizar a retomada de posse da propriedade por seu possuidor de boa-fé, mediante apresentação de documento que comprove a essa posse.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO**

Com adoção dessas medidas estaremos seguros de que as invasões de propriedades serão desencorajadas e que a propriedade será prontamente restituída ao seu possuidor de direito, com minimização de riscos e prejuízos. Por essas razões contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Deputado **LUCIO MOSQUINI**  
MDB/RO

Apresentação: 13/03/2023 16:36:57.433 - MESA

PL n.1090/2023



\* C D 2 3 6 9 1 4 2 6 7 2 0 0 \*



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

| LEGISLAÇÃO                                           | ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002<br>Art. 1210 | <a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro2002-432893-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro2002-432893-norma-pl.html</a> |
|                                                      |                                                                                                                                                                                                       |

**FIM DO DOCUMENTO**